



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE
BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ADRIANO BRAGA TEIXEIRA

**A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO BRASIL COLONIAL: O PAPEL
DAS CÂMARAS E SEUS JUÍZES (BARBACENA – 1791)**

**BARBACENA
2017**

A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO BRASIL COLONIAL: O PAPEL DAS CÂMARAS E SEUS JUÍZES (BARBACENA – 1791)

Adriano Braga Teixeira¹
Josilene Nascimento de Oliveira²

RESUMO

O Estado colonizador português transferiu para o Brasil e para Capitania de Minas Gerais todo o seu aparato político, jurídico e administrativo. Entre as instituições características do império marítimo português, as quais se fizeram presente na capitania, destacam-se as Câmaras Municipais. Estas, foram instituições fundamentais na construção e na manutenção do Império Ultramarino. Constituíam um modelo quase universal e relativamente uniforme de organização local em todo o território da monarquia portuguesa e em suas conquistas. No presente artigo serão apresentadas a constituição e a importância das Câmaras Municipais no contexto da colonização portuguesa, assim como, buscar-se-á delinear como a criação da Vila de Barbacena enquadrou-se na lógica apresentada, ao analisar sua criação e a ocupação do cargo de seu primeiro juiz ordinário, a saber, o coronel Manoel de Sá Fortes de Bustamante Nogueira.

Palavras-chave: Câmaras Municipais. Oficiais camarários. Juiz Ordinário. Barbacena.

1 INTRODUÇÃO

O contexto atual do Brasil, seja político, econômico, jurídico e social faz com que se busque explicações que deem conta de como nos constituímos e que tipo de sociedade se formou ao longo do tempo. “Em tempos de crise, uma sociedade volta seu olhar para o seu próprio passado e ali procura por algum sinal” (PAZ apud LOPES: 2008, p.2). Este pensamento de Octavio Paz traduz em muito, com qual perspectiva este trabalho lança seu olhar sobre o passado.

No presente vive-se uma sociedade onde vigora o Estado de Direito baseado em princípios democráticos. Os poderes estão divididos nas suas respectivas instâncias, de forma autônoma e as instituições que os representam funcionam plenamente. Não obstante a estas características, uma das questões que assola o país diz respeito à questão da corrupção. Mecanismo este que perpassa diferentes instâncias do nosso

1 Acadêmico do 10º período do Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC - Barbacena / MG. E-mail: adrivil2000@yahoo.com.br

2 Professora Orientadora. Especialista em Ciências Criminais pela UNESA. Professora de Direito Penal e Processual Penal do Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC Barbacena / MG. E-mail: josinoliveira@gmail.com

Estado e tem colocado os poderes da nossa nação a atuarem na direção de um país mais justo.

Não se considera que a total explicação para os problemas atuais seja histórica, entretanto, mediante a conjuntura em que se vive, percebe-se que o entendimento do passado é capaz de apontar possibilidades e caminhos. Ao analisar os princípios do poder que norteavam o período colonial do país e suas implicações a nível local, pretende-se demonstrar que, para este período, considerado ainda como de uma sociedade pré-industrial, os poderes se entrelaçavam numa lógica de reprodução de uma sociedade escravista e desigual, valores naturalizados para época. Hoje, os princípios que norteiam a sociedade já são outros. Os poderes são independentes e autônomos. O acesso a um cargo do judiciário não é eletivo. Não obstante tratar de uma das camadas mais abastadas do país.

Com a instituição de uma Vila no período colonial, a localidade agraciada passava a contar com o aparelho burocrático administrativo português. Surgia então uma série de cargos que se pode denominar de jurídicos, como almotacés, juiz ordinário entre outros. A maior parte destes cargos eram ocupados pelas elites locais que viam a associação do seu poder econômico com o Legislativo e Judiciário uma forma de se perpetuarem como tal na região. O caso do primeiro juiz ordinário de vila de Barbacena é ilustrativo desta situação.

Do ponto de vista historiográfico, nos últimos anos, muitos estudos que surgiram trataram de analisar o Estado Absolutista português, relativizando-o em contraponto com os potentados locais. Neste sentido a câmara, instituição criada entre os séculos XII e XIII, constituía a base da pirâmide de poder e considerada a base da sociedade colonial. Junto com as misericórdias, ela garantia a manutenção e a continuidade do império marítimo (BOXER apud CARMO: 2006, p. 68). Portanto, vejamos os significados e a importância da criação de câmaras municipais no período colonial brasileiro, em Minas Gerais do século XVIII.

2 A CRIAÇÃO DAS VILAS NO PERÍODO COLONIAL EM MINAS GERAIS

Erigir um pelourinho na região das Minas e, por consequência criar uma vila envolvia mais do que questões econômicas³. Tratava-se de um conflito de interesses e de uma constante disputa pelo poder, que colocava, de um lado, os principais da terra, a saber a elite e sua nobreza e, do outro, os oficiais de câmaras já existentes que diziam ter trabalhado durante anos para legitimarem seu poder na região.

Assim, ao tratar da aplicação da justiça e suas instituições a nível local, faz-se necessário contextualizar nosso trabalho, tendo como premissa as pesquisas que entendem que as relações e transposições de valores da metrópole para a colônia.

No caso de Minas Gerais, a expansão do Estado português se deu em função das especificidades da região de Minas. Diante de uma localidade com abundantes riquezas minerais que atraía toda a sorte de aventureiros em busca de enriquecimento fácil, tornava-se imperativo que a coroa adotasse formas diferenciadas de controle que abarcassem não apenas o âmbito material, mas também a vida social das pessoas que ali viviam. O Estado colonizador português transferiu para a região todo o seu aparato político, jurídico e administrativo. Entre as instituições características do império marítimo português, as quais se fizeram presente na capitania, destacam-se as Câmaras Municipais.

Segundo Charles R. Boxer, as câmaras municipais foram instituições fundamentais na construção e na manutenção do Império Ultramarino. Elas podem ser descritas, junto com as Misericórdias, como os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa, desde o Maranhão até Macau, pois constituíam um modelo quase universal e relativamente uniforme de organização local em todo o território da monarquia portuguesa e em suas conquistas (BOXER: 2002, p. 286).

Dentre as características principais das câmaras, importa ressaltar a de maior relevância para esse estudo. As câmaras se constituíam em um lugar privilegiado de negociação com o centro – a Coroa portuguesa – ou seja, funcionavam como um espaço de interlocução entre o poder local e o poder central e, dessa forma, tornavam-se veículos de nobilitação e obtenção de privilégios.

Estudos recentes têm demonstrado a importância da ocupação dos cargos políticos para a formação e consolidação da elite senhorial no Brasil Colônia. Esses

³ Para um aprofundamento sobre o tema, a nível local, esboçados nesta parte do artigo, conferir a dissertação de Mestrado do autor realizada na área de História Social, o qual deteve-se em estudar a população, o sistema econômico e o poder na transição do século XVIII para o XIX em Minas Gerais, a saber em Barbacena (TEIXEIRA: 2007, PPGHIS-URFJ).

trabalhos têm suas conexões com o que os historiadores portugueses também estão realizando, principalmente no tocante às mudanças de referências na historiografia política e institucional da Europa meridional.

António Manuel Hespanha destaca que categorias como as de “Estado”, “centralização” ou “poder absoluto” já não fazem parte das explicações dos estudos sobre a dinâmica do poder nas sociedades de Antigo Regime. Em um esforço de tentar sintetizar as principais conclusões das várias investigações monográficas, o autor destaca os seguintes pontos de vista:

O que resultou foi um conceito novo da monarquia portuguesa (pelo menos até meados do séc. XVIII), agora caracterizada como uma monarquia corporativa, em que: o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia; o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica (*ius commune*) e pelos usos e práticas jurídicos locais; os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) ou afetivos, decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e de clientes; os oficiais régios gozavam de uma proteção muito alargada dos seus direitos e atribuições, podendo fazê-los valer mesmo em confronto com o rei e tendendo, por isso, a minar e expropriar o poder real (HESPANHA apud FRAGOSO: 2001, p. 166-167).

Nesse sentido, poderes metropolitanos e elites senhoriais locais não constituíam polos antagônicos, mas sim complementares. Atuavam dentro de uma mesma lógica, típica do Antigo Regime, marcada pela noção de privilégio e reciprocidade. Segundo Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, para além da dicotomia simplificadora entre metrópole e colônia, o poder estruturou-se, no Império português, tendo por base uma complexa “economia do dom”. Ainda de acordo com esses autores:

Acto de natureza gratuita, o dom fazia parte, na sociedade de Antigo Regime, de um universo normativo preciso e detalhado que lhe retirava toda a espontaneidade e o transformava em unidade de uma cadeia infinita de actos beneficiais, que constituíam as principais fontes de estruturação das relações políticas (HESPANHA: 1998, p. 382).

A “economia do dom” encontra-se definida a partir dos atos de dar e retribuir, constituindo redes de “amizade” desiguais. Segundo Godelier, o ato de dar institui uma relação de solidariedade, pois quem dá partilha o que tem ou o que é com aquele a quem dá. Trata-se de uma relação de superioridade, pois aquele que recebe o dom e o aceita fica em dívida com aquele que deu, encontrando-se sob sua dependência até o momento em que conseguir restituir o que lhe foi dado. Para o autor:

Dar parece instaurar assim uma diferença e uma desigualdade de status entre o doador e o donatário, desigualdade que em certas circunstâncias pode se transformar em hierarquia: se esta já existisse entre eles antes do dom, ele viria expressa-la e legitimá-la ao mesmo tempo. Portanto, dois movimentos opostos estariam contidos em um único e mesmo ato. O dom aproxima os protagonistas porque é partilha e os afasta socialmente porque transforma um deles em devedor do outro (GODELIER: 2001, p. 23).

Transportando essas questões para o nível da administração colonial, pode-se observar que o monarca, na distribuição dos cargos políticos, estabelecia uma teia baseada na troca de prestígios e favores, que eram distribuídos como forma de recompensa por algum serviço prestado. Nessa medida, notamos a formação de uma escala hierárquica de transmissão de prestígio e poder: em troca das benesses recebidas, o concessor pretendia contar, sobretudo, com a fidelidade e a gratidão do beneficiado.

Parece que a colônia se apropriou muito bem do ter que partilhar o mando com a coroa. Minas Gerais demonstra ter sido um destes espaços no qual este jogo político esteve presente. Com toda a sua riqueza, os poderes metropolitanos não poderiam deixar de firmar alianças com os poderes locais. Concediam benesses, privilégios e cargos a potentados, buscando uma melhor organização da esfera social, econômica e militar da capitania. Convém destacar que o Estado português, desde a descoberta de jazidas minerais, esteve preocupado com o controle das Gerais, fato este bem retratado pela historiografia.

Essa onipresença do Estado nas Minas escondia uma dificuldade da coroa em exercer a dominação de todas as suas possessões. Assim, o monarca delegava poder de mando aos potentados, buscando inseri-los na ordem administrativa. Esses por sua vez, utilizavam os cargos e os ofícios que ocupavam, segundo interesses próprios, o que poderia gerar uma sensação de desordem. Segundo Júnia Furtado:

Nas Minas, tudo parecia estar fora do lugar. Mas, paradoxalmente, grande parte deste descontrole era resultado da maneira como o poder se organizava desde a Metrópole. A necessidade de se utilizar dos potentados para levar a autoridade à periferia, o excesso de poder de funcionários, a falta de uma hierarquia clara, o caráter pessoal do mando, tudo contribuía para, uma vez distante do centro, aumentar a confusão entre a esfera pública e a privada e imprimir a sensação de desgoverno (FURTADO: 1999, p. 198).

No entanto, ainda de acordo com Furtado, é necessário destacar que isso era apenas aparência, pois, mesmo exercendo o poder de maneira pessoal, esses homens se

identificavam como vassalos do monarca, contribuindo para a efetivação do poder régio em todas as instâncias. Dessa forma, as elites coloniais puderam contar com diversos palcos de expressão política em suas relações com a metrópole e, com certeza as câmaras funcionaram como um desses importantes espaços, principalmente ao nível mais regionalizado.

Desempenhar cargos na câmara conferia privilégios que contribuíam para aumentar o prestígio dos membros dessa elite e assegurar a hierarquia social vigente. Segundo Joaquim Romero Magalhães, nas mãos dos que compõem as vereações estava a essência da regulamentação da vida econômica das populações. E, em cada instância da sociedade, eles se faziam presentes: na organização e controle do funcionamento dos mercados, na taxação de preços e ofícios, na determinação das folhas de sementeira, na defesa das fronteiras, na guarda da saúde e no recrutamento militar (MAGALHÃES: 1923, p. 323).

A participação da elite política na economia nos remete ao conceito de *economia do bem comum*, que foi bem sublinhado por João Fragoso. Para o historiador, essa economia encerrava uma forma particular de apropriação do excedente social, na medida em que os bens e serviços eram concedidos pelo rei a apenas alguns eleitos. Tal privilégio era exercido na condição de monopólio. Dessa situação decorria a possibilidade de aqueles eleitos se apropriarem dos rendimentos de segmentos da produção social.

Na perspectiva do autor, instituía-se, assim, um mercado imperfeito, regulado pela política, cujo funcionamento não dependia somente da oferta-procura e nem dos preços dela derivados. Segundo o autor, esse tipo de estrutura favoreceu a existência de uma hierarquia social excludente e de uma estratificação própria do Antigo Regime, na qual a mobilidade passava por serviços prestados ao rei. Dessa forma, as pessoas originárias da pequena fidalguia ou mesmo do braço popular do reino puderam, por meio de seus serviços, transformarem-se nas melhores famílias da terra. Porém, uma vez adquirido tal status, elas passariam, praticamente, a controlar as melhores dádivas do rei e da câmara (FRAGOSO: 2001, p 47-49).

Pensando, portanto, a arquitetura política do Império português sob esse prisma, pode-se afirmar que o ato de transformar um arraial em vila faz parte desse sistema de concessão de títulos, privilégios e funções (administrativas, religiosas, militares) que ilustram e enobrecem as localidades que os recebem. As aglomerações urbanas são, de

certa forma, personificadas e podem ser assimiladas à nobreza que elas, por vezes, acolhem.

Assim, tudo o que significava estar na condição de “vila” nas possessões ultramarinas fez com que a elite local do arraial da Igreja Nova da Borda do Campo solicitasse a criação da vila da Barbacena. A impulsão da economia estava dada e já era perceptível, sendo que a representação política era algo que se colocava em pauta.

3 A VILA DE BARBACENA E SEU PRIMEIRO JUIZ ORDINÁRIO

A conformação jurídico-administrativa de Minas tem sua origem remontada a 1709, quando é fundada, de acordo com a carta-régia de nove de novembro, a nova capitania de São Paulo e Minas do Ouro, desmembrada da capitania do Rio de Janeiro. Esse fato se dá dentro dos acontecimentos finais da Guerra dos Emboabas (PAULA: 2005, p. 263).

Em 1720, temos a criação da capitania de Minas Gerais, com a separação da região das minas da capitania de São Paulo. Nesse momento, a capitania mineira é dividida em comarcas. As cinco comarcas em que, ao longo do período colonial, a capitania mineira foi dividida eram: em 1714 foram criadas as de vila Rica, Rio das Velhas, Rio das Mortes e Serro Frio; em 1815, a de Paracatu. Em todo o período colonial foram criadas, em Minas, 16 vilas e uma cidade.

Segundo João Antônio de Paula, a constituição das vilas pode ser segmentada em três momentos: o primeiro e o segundo vão da formação dos primeiros núcleos à consolidação do centro minerador, no período de 1711 a 1729. O terceiro momento, passados 60 anos, corresponde à fase de decadência da atividade mineradora e, portanto, marca a criação de sete vilas. Todas essas vilas apresentam uma forte vocação agrária (PAULA: 2005, p. 267), como no caso da vila de Barbacena.

Consta que a provável primeira petição feita pelos moradores da região da Borda do Campo, solicitando que o arraial fosse elevado à categoria de vila, tenha ocorrido nos idos do ano de 1773. Ocorre que, somente em 1791, a população dessa região teria seu pedido atendido, provavelmente através de muito tempo de insistência. O arraial e posteriormente a vila, pertenciam à comarca do Rio das Mortes.

A divisão administrativa e judiciária na capitania Minas Gerais constituía-se em comarcas e termos. As comarcas, por sua vez, subdividiam-se em ouvidoria, termos e

vintenas. Na sede do termo, que era a menor divisão administrativa, a câmara funcionava como um tribunal de primeira instância, presidido por um juiz de fora ou por dois vereadores que se alternavam no cargo de juiz ordinário (CARMO: 2006, p. 68). Ainda segundo Maria do Carmo:

Na instância superior, encontrava-se o ouvidor da comarca, que era nomeado pelo soberano e cuidava dos casos agravados no juízo ordinário. Nas freguesias subordinadas à sede, a câmara escolhia um oficial, denominado juiz de vintena, para resolver os casos conflituosos nas localidades distantes das vilas. Havia uma separação entre as atribuições judiciárias e as administrativas dos oficiais camarários. As judiciárias eram realizadas, via de regra, “em casas de morada dos juizes”, e as administrativas, na “casa de câmara” (CARMO: 2006, p.68).

Infelizmente, a documentação da Câmara de Barbacena do período colonial e mesmo de uma boa parte do império, perdeu-se no tempo. Entretanto, através de dados esparsos e cronistas locais é possível saber quais eram as pessoas que compuseram este conselho desde sua fundação. Neste sentido, em 03 de setembro de 1791, dentre os dois vereadores escolhidos pelo sistema de pelouro, a primeira Câmara da Vila de Barbacena, empossou como juiz presidente o coronel Manoel Sá Fortes Bustamante Nogueira, capitão mor da Comarca do Rio das Mortes, para o biênio 1791-1792 (MASSENA: 1985, v. 2, p. 308-309).

De 1791 até 1829 as Câmaras Municipais eram presididas pelos juizes ordinários dos respectivos termos. O juiz ordinário era eleito entre os homens bons da localidade e tinha como principal função processar e julgar processos cíveis e criminais.

Torna-se ilustrativo de toda a discussão apresentada no item anterior, a história e trajetória deste juiz. Foi possível recuperar parte de sua biografia, através de fontes primárias, a saber, seu inventário *post-mortem* que se encontra sob a guarda do Arquivo Histórico da cidade de Barbacena.

O coronel Manoel de Sá Fortes de Bustamante Nogueira ¶ faleceu aos 11 dias do mês de junho de 1809. Era natural da própria freguesia de Barbacena, casado com dona Mariana Leocádia da Silva e, quando faleceu, deixou seis filhos. O dito coronel, segundo consta em seu inventário possuía o monte-mor de 24:465\$468 contos de réis. Cruzando o valor de seu monte-mor com o de outros inventariados para o período pode-se perceber que se tratava de uma das pessoas mais ricas da vila para o período em que viveu.

Em pesquisa anterior já mencionada neste artigo, foram analisados 302 inventários *post-mortem* entre a criação da vila em 1791 a 1822. Possuir bens a serem inventariados nesta sociedade, por si só, já distinguia o indivíduo. A maior parte da população morria sem ter o que inventariar. Do total analisado dividimos os mesmos por montante da riqueza, em pequenos, médios e grandes proprietários. Os dados deste levantamento indicaram que, do total, apenas 11,29% eram grandes proprietários (TEIXEIRA: 2007, p. 131). Vale ressaltar ainda que este grupo, apesar de reduzido em número, era responsável por 50,62% de toda a riqueza inventariada na vila de Barbacena. Ou seja, a realidade desta localidade era a mesma de toda a sociedade colonial, a saber, a concentração da riqueza nas mãos de poucas pessoas.

A maior parte da riqueza do coronel Manoel de Sá Fortes de Bustamante Nogueira estava concentrada nos bens de raiz (62,23%), divididos em duas sesmarias de terras com matos virgens, capoeiras e campos, sendo que uma possuía casas de vivenda, moinho, monjolo, paiol e senzalas.

Era proprietário da fazenda denominada o Curral, com três sesmarias que se compunham de matos virgens, campos e capoeiras, com casas de vivenda e sobrados, cozinha, senzalas, paiol, moinho e monjolo, tudo coberto de telhas, com quintal cercado de mourão e curral de madeira. Tantas terras serviram para o seu grande rebanho, nada menos que 347 cabeças de boi; 88, de porcos; 43, de equinos; 3 muares e o maior rebanho de ovinos com 150 cabeças. Toda a criação e propriedade contavam ainda com a presença de 57 escravos.

Pela relação de sesmarias concedidas na freguesia da Borda do Campo ao longo do século XVIII, percebe-se a concessão de, pelo menos, cinco sesmarias às famílias Dias de Sá e Bustamante Nogueira, na primeira metade do século XVIII. Provavelmente, a fortuna angariada por Manuel de Sá Fortes Bustamante Nogueira foi sendo construída ao longo de todo esse século. Não somente no aspecto econômico, mas também político, essa família pode ser considerada de qualidade estimada, perceptível através da relação com o reino. Apesar de nascido no Brasil, o dito inventariado pertenceu ao quadro de alunos da Universidade de Coimbra (VALADARES: 2004, p. 337-343). Conseguir tal intento com certeza não estava ao alcance de qualquer um. Neste sentido, a vila de Barbacena pode contar como primeiro juiz de sua Câmara com um ilustrado, formado do berço do Iluminismo europeu.

Manoel de Sá Fortes de Bustamante Nogueira sagrou-se após a criação da vila com a instituição da câmara. De 1791 até o ano de sua morte em 1809, o coronel esteve na câmara por oito vezes, das quais seis vezes em anos consecutivos. Essa informação sinaliza para o fato de que, com a criação da câmara, havia um grupo restrito de pessoas, de gente nobre, desejosos de captarem para si o poder local. Apesar de mudanças anuais no corpo da vereança, assim como nas vilas portuguesas, esta mudança ficava apenas na aparência. Era apenas o processo de melhor distribuir o exercício dos cargos pelo grupo fechado que os monopolizava (MAGALHÃES: 1993, p. 330).

A preeminência de Manoel de Sá Fortes só foi barrada mesmo com sua morte. Aliás, uma morte criminoso. Meses depois de seu falecimento, o juiz ordinário da vila manda pedir ajuda de uma “Esquadra de Soldados da Tropa de Linha”⁴, para poder fazer correr um mandado de prisão aos suspeitos de terem assassinado o dito coronel no meio de sua fazenda. Os acusados, além de andarem armados e com proteção, estavam coagindo as testemunhas do processo.

Mesmo sem adentrar nos motivos que levaram ao assassinato do dito coronel, de forma tão ousada dentro de sua própria fazenda, a partir do ocorrido, pode-se perceber que havia forças conflituosas no topo da hierarquia social da vila de Barbacena. O contexto ultramarino também deixou de atender parte da elite da comarca, que reclamou tal realização, como a câmara de São José.

Ao mesmo tempo, com certeza, estavam abertas as discussões a partir de 1791 sobre quem teria direito à representação na câmara. Apesar de se poder considerar o círculo da nobreza como bem restrito, havia sempre a possibilidade de alguém adentrar neste grupo. Portanto, as disputas existiam com o fim de tentar estabilizar e perpetuar o poder político e a representação social alcançada.

Exemplos dessa situação podem ser percebidos em um requerimento da câmara da vila de Barbacena em 1802, que pedia providências para os procedimentos ilegais a respeito das ocupações dos postos das Ordenanças por pessoas oriundas dos ofícios da justiça que divergiam das:

(...) sábias e providentes luz, promulgadas pelos progenitores de Vossa Alteza Real,
(que) mandam expressamente que para os postos das Ordenanças, qualquer que forem,

⁴ Esta informação foi encontrada durante ainda a pesquisa do mestrado, no Arquivo Público Mineiro APM. SG. Cx. 79. Doc. 43.

não sejam propostos pessoas empossadas em ofícios de justiça como tabeliães, nem escrivães alguns, nem juizes de órfãos, nem meirinhos, nem alcaides, nem outro algum oficial de justiça, com que já forem eleitos nos ditos cargos, os não serviram mais e se elegeram logo outras pessoas desimpedidas, e sem ofícios. Estas são as expressas palavras das reais ordens sobre as ordenanças⁵.

De certo, a busca do monopólio do poder fez com que vários indivíduos buscassem ocupar cargos em instâncias diferentes. Nesse caso específico, o documento continua dizendo que “é certo que as câmaras predecessoras também parecem serem cúmplices” de tais atos que iam contra o determinado. Entretanto, segundo os mesmos, “não deve ter desculpa os capitão-mor presidente dito daquelas propostas Manoel de Sá Fortes Bustamante Nogueira (...) pessoa formada e iluminada”. Enfim, é possível perceber que, não bastasse a riqueza já auferida, estava em jogo, através do poder, a reprodução das diferenças de qualidades daqueles que conseguissem ocupar tais cargos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciar este artigo ponderou-se que em tempo de crise olha-se para o passado em busca de um sinal. Este pensamento coloca algumas possibilidades: volta-se ao passado numa perspectiva nostálgica de restauração de princípios que se perderam ou para buscar o futuro mesmo.

Da perspectiva apresentada depara-se com um período onde os valores são totalmente diferentes dos vigentes. Foi abordado um período da história em que a perspectiva de governo era o de uma monarquia absolutista com um império ultramarino, distribuído por diferentes continentes. Neste sentido o que foi verificado é que as categorias de “Estado centralizado” ou “poder absoluto” foram substituídos pela historiografia pela ideia de uma monarquia corporativa. Assim, para se fazer presente em tão vasto território o Estado dividia a administração e justiça com os usos e práticas jurídicas locais.

Neste sentido as Câmaras Municipais atenderam em todo o império português esta prerrogativa e, portanto, foram conselhos de suma importância para a manutenção de poder e privilégios, sem que se rompesse o elo de súditos a um rei no ultramar. Desta forma, a junção dos interesses públicos com os privados foram a lógica do

⁵ Documentação digitalizada do Arquivo Histórico Ultramarino, disponível em CD. Cd 49. Cx. 165. Doc. 81.

desenvolvimento e formação das câmaras no Brasil colonial, como também na vila de Barbacena. Dentro da conjuntura à época, era o modo de ser da sociedade e não cabe julgamento de valores, sob pena de ser anacrônico com o passado, se isso era certo ou errado. Era o justo para o momento.

Face ao exposto acredita-se que o olhar não seja o de restaurar, mas o de compreender as bases da nossa formação como nação e cidadãos, a fim de compreender que, no presente, as bases de um Estado Democrático de Direito devem cada vez mais se aperfeiçoar, sob pena de continuar a viver sobre a lógica de um passado que já não cabe mais.

THE ADMINISTRATION OF JUSTICE IN COLONIAL BRAZIL: THE ROLE OF CHAMBERS AND THEIR JUDGES

ABSTRACT

The Portuguese colonizing State transferred to Brazil and to the Captaincy of Minas Gerais all its political, juridical and administrative apparatus. Among the characteristic institutions of the Portuguese maritime empire, which were present in the captaincy, the Municipal Councils stand out. These were fundamental institutions in the construction and maintenance of the Overseas Empire. They constituted a quasi-universal and relatively uniform model of local organization throughout the territory of the Portuguese monarchy and its conquests. In this article we will present the constitution and the importance of the Municipal Councils in the context of Portuguese colonization, as well as, we will seek to outline how the creation of the Barbacena Village was framed in the presented logic, when analyzing its creation and the occupation of the position of its first ordinary judge, namely Colonel Manoel de Sá Fortes de Bustamante Nogueira.

Keywords: Municipalities. City officials. Judge Ordinary. Barbacena.

REFERÊNCIAS

BICALHO, Maria Fernanda. **A Cidade e o Império**. O Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BLOCH, Marc. **Introdução à História**. Edição revista, aumentada e criticada por Étienne Bloch. Portugal: Publicações Europa-América, 1997.

BOXER, Charles R. **O Império Colonial Português**. Lisboa: Edições 70, 1981.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito**. Geral e Brasil. 9 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FRAGOSO, João Luis. **Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790 – 1830)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FURTADO, Júnia Ferreira (org.). **Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as Novas Abordagens para uma História do Império Ultramarino Português**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

_____. **Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas**. São Paulo: Hucitec, 1999.

GODELIER, Maurice. **O Enigma do Dom**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HESPANHA, Antônio Manuel (org.). O Antigo Regime. In: MATTOSO, José. **História de Portugal**. Lisboa : Estampa, 1993. v.4

JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 23 ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. **O Algarve Econômico. 1600-1773**. Lisboa: Estampa, 1993.

MASSENA, Nestor. **Barbacena – A Terra e o Homem**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1985. v. 1 e 2

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. (orgs.) **Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime**. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

PAULA, Ricardo Zimbrão Affonso de. **Ocupação do espaço, formas de produção e território: uma nota sobre a formação territorial de Minas Gerais**. Muriaé: FAMINAS, vol. 01, nº 02, maio-agosto de 2005. p. 255 – 276.

PÉREZ, José Manuel Santos. **Elites, poder local e régimen colonial**. El cabildo y los regidores de Santiago de Guatemala. 1700 – 1787. Salamanca: Cádiz, 1999.

PIRES, Maria do Carmo. **O provimento da ordem**. Revista do Arquivo Público Mineiro. Ano XLII, nº 02, julho-dezembro de 2006.

SILVA, Maria B. Nissa da (coord.). **O Império Luso-Brasileiro (1750 – 1822)**. Lisboa: Estampa, 1986. vol VIII.

_____. **Ser Nobre na Colônia**. São Paulo: UNESP, 2005.

TEIXEIRA, Adriano Braga. **População, Sistema Econômico e Poder na transição do século XVIII para o XIX em Minas Colonial – Barbacena – 1791/ 1822**. Rio de Janeiro: UFRJ/ PPGHIS, 2007 (Dissertação).

VALADARES, Virgínia Maria Trindade. **Elites mineiras setecentistas: conjugação de dois mundos**. Lisboa. Edições Colibri. Instituto de Cultrua Ibero-Atlântica, 2004.